

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI - CE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **PROCURADOR JURÍDICO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI - CE, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

QUESTÕES
07
09
16
31
32
57

**II**

**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**

**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

## **Questão 07**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

## **Questão 09**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

## **Questão 16**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

## **Questão 31**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**Assertiva de nº I**

“Concentração é o modo de cumprimento de competências administrativas por meio de órgãos públicos despersonalizados e sem divisões internas em repartições ou departamentos.”

O Ilustre professor Alexandre Mazza apresenta o seguinte conceito para concentração:

“Concentração é o modo de cumprimento de competências administrativas por meio de órgãos públicos despersonalizados e sem divisões internas em repartições ou departamentos. Trata-se de situação raríssima, pois pressupõe a ausência completa de distribuição de tarefas.” (Manual de Direito Administrativo. Editora Saraiva. 1ª edição.)

A questão gira em torno do titular da pessoa jurídica (presidente, governador, prefeito, por exemplo) se ele fazer divisões internas ou vai fazer por conta própria as atribuições. Como verifica-se, a assertiva I é VERDADEIRA.

#### **Assertiva de nº II**

“Na desconcentração as atribuições são repartidas entre órgãos públicos pertencentes a uma única pessoa jurídica, mantendo a veiculação hierárquica.”

“Na desconcentração as atribuições são repartidas entre órgãos públicos pertencentes a uma única pessoa jurídica, mantendo a vinculação hierárquica. Exemplos de desconcentração são os Ministérios da União, as Secretarias estaduais e municipais.”

Esse é conceito trazido pelo professor Alexandre Mazza.

Para Hely Lopes Meirelles a desconcentração é um método administrativo de simplificação e aceleração do serviço dentro da mesma entidade, diversamente da descentralização, que é um método da especialização, consistente na retirada do serviço de dentro de uma entidade e transferência a outra para que o execute com mais perfeição e autonomia.

Observe que conforme demonstrado, a assertiva II também está CORRETA.

#### **Assertiva de nº III**

“Os Ministérios da União são exemplos de concentração.”

Os Ministérios da União são exemplos clássicos de DESCONCENTRAÇÃO, como conferimos nas palavras citadas acima do professor Alexandre Mazza.

Dessa forma, a assertiva III está INCORRETA.

Esclarecida a questão, temos como gabarito a alternativa “D” I e II.

**INDEFERIDO**

## Questão 32

**Não procedem as alegações do recorrente.**

### **Assertiva de nº I**

“Quanto à posição hierárquica os órgãos podem ser independentes, autônomos, superiores e subalternos. Os órgãos superiores possuem competências diretivas e decisórias, mas se encontram subordinados a uma chefia superior. Não têm autonomia administrativa ou financeira.”

Hely Lopes Meirelles classifica os diversos tipos de órgãos públicos a partir de três critérios diferentes: quanto à posição hierárquica, quanto estrutura e quanto à atuação funcional.

Quanto a posição hierárquica os órgãos públicos podem ser:

**Independentes ou primários:** aqueles originários da Constituição Federal e representativos da cúpula dos Poderes Estatais, não sujeitos a qualquer subordinação hierárquica ou funcional. Exemplos: Casas Legislativas.

**Os órgãos podem ser autônomos:** estão situados imediatamente abaixo dos órgãos independentes, gozando de ampla autonomia administrativa, financeira e técnica e dotados de competências de planejamento, supervisão e controle sobre outros órgãos. Exemplos: Ministérios.

**Podem ser superiores:** possuem competências diretivas e decisórias, mas se encontram subordinados a uma chefia superior. Não têm autonomia administrativa ou financeira. Exemplos: Gabinetes.

**Podem ser subalternos:** são os órgãos comuns dotados de atribuições predominantemente executórias. Exemplo: repartições comuns.

Hely Lopes Meirelles citado por Alexandre Mazza (2012).

Conforme demonstrado acima e de acordo com a doutrina majoritária, o item I está **CORRETO**.

### **Assertiva de nº II**

“Os órgãos denominados compostos são aqueles formados por diversos órgãos menores. Como a exemplo, a Presidência da República.”

Os chamados “órgãos compostos” estão dentro da classificação elaborada pelo ilustre professor Hely Lopes Meirelles quanto à estrutura dos órgãos públicos, vejamos:

**QUANTO À ESTRUTURA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS SÃO:**

a) simples ou unitários: constituídos somente por um centro de competências. Exemplo: Presidência da República

b) compostos: constituídos por diversos órgãos menores. Exemplos: Secretarias.

Observem nobres candidatos, que a assertiva II aponta a Presidência da República como sendo um órgão composto, todavia, trata-se de um órgão simples ou unitário, constituído por um centro de competências

Hely Lopes Meirelles citado por Alexandre Mazza (2012)

Por esses motivos, a assertiva II está INCORRETA.

### **Assertiva de nº III**

“Os órgãos chamados colegiados ou pluripessoais são aqueles constituídos por um único agente.”

Os órgãos colegiados ou pluripessoais também estão dentro da classificação do nobre professor Hely Lopes Meirelles quanto à atuação funcional, vejamos:

**QUANTO À ATUAÇÃO FUNCIONAL OS ÓRGÃOS PÚBLICOS SÃO:**

(...)

Colegiados ou pluripessoais: constituídos por vários membros. Exemplo: tribunal administrativo.

Observem que a assertiva III afirma que os órgãos colegiados são constituídos por um único agente, quando na verdade, esses órgãos se constituem por diversos membros.

Por esse motivo, a assertiva III está INCORRETA.

Hely Lopes Meirelles citado por Alexandre Mazza (2012)

Como resta claro, a questão está correta e por este motivo PERMANECE O GABARITO PRELIMINAR.

**INDEFERIDO**

## **Questão 57**

**Procedem as alegações do recorrente.**

A questão pede para que seja marcada a alternativa CORRETA, todavia, há mais de uma alternativa correta.

- a) Art. 11 Lei 9.504/97. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

b) Art. 11 Lei 9.504/97 Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro.

c) §10, ART. 11, Lei 9.504/97. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

d) É vedado o registro de candidatura avulsa, exceto se o requerente tiver filiação partidária.

§ 14, art. 11, Lei 9.504/97. É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária.

Apenas a alternativa de letra “d” está incorreta, sendo assim, existem três opções de respostas na questão. Por esse motivo é que se segue pela anulação da questão.

## **QUESTÃO NULA**

## **DEFERIDO**



### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 04 de janeiro de 2018.

**CONSULPAM**